



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE MAIO DE 2024

(PROJETO DE LEI Nº 760/20)

(VEREADORES ARSELINO TATTO – PT, JAIR TATTO – PT, ADILSON AMADEU – UNIÃO, DR. ADRIANO SANTOS – PT, DRA. SANDRA TADEU – PL, EDIR SALES – PSD, ELY TERUEL – MDB, FABIO RIVA – MDB, GILBERTO NASCIMENTO – PL, JANAÍNA LIMA – PP, MARCELO MESSIAS – MDB, PROFESSOR TONINHO VESPOLI – PSOL, RINALDI DIGILIO – UNIÃO, RODRIGO GOULART – PSD, SANDRA SANTANA – MDB, SIDNEY CRUZ – MDB E THAMMY MIRANDA – PSD)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 15.096, de 5 de janeiro de 2010, para determinar que o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão passe a contemplar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de maio de 2024, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.096, de 5 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, fica acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão de que trata esta Lei deverá contemplar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com vistas ao direcionamento e à execução da política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, observado o ordenamento jurídico vigente.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2024.

ALESSANDRO GUEDES  
Presidente em exercício